



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

amt

Sessão de 21 de agosto de 19 89

ACORDÃO N.º _____

Recurso n.º 110.013 - Processo nº 10.845-006.857/86-26.
Recorrente INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETROCLORO S/A.
Recorrid DRF - SANTOS - SP.

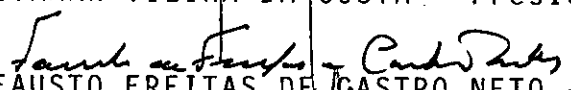
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-403

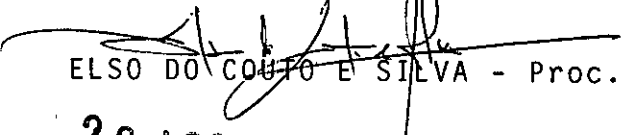
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à Repartição de origem, para notificar a empresa à apresentação de quesitos, se assim o desejar, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 21 de agosto de 1989.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.


ELSO DO COUTO E SILVA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 23 AGO 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, WLADimir CLOVIS MOREIRA, JOSÉ MARIA DE MELO, RO
SA MARTA MAGALHÃES DE OLIVIERA, MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO e
HAMILTON DE SÁ DANTAS.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

RECURSO Nº 110.013 - RESOLUÇÃO Nº 301-403.

RECORRENTE: INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETROCLORO S/A.

RECORRIDA: DRF - SANTOS - SP.

RELATOR : FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO.

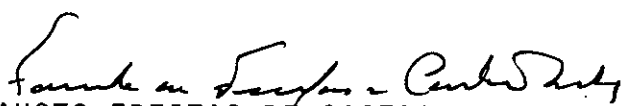
R E L A T Ó R I O E V O T O

Retorna o presente processo de diligência cumprida pelo LABANA - Rio, nos termos da Resolução 301-362.

Sucede, que essa mesma Resolução determinou que, da diligência em causa fosse intimada a Recorrente, para formular as questões que entendesse necessárias à sua defesa, o que a Repartição de origem deixou de fazer.

Nestas condições, para que a Recorrente não seja prejudicada no seu direito de ampla defesa, voto para que o processo volte a repartição de origem, para que seja ela intimada a apresentar seus quesitos para serem respondidos pelo LABANA.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1989.


FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO - Relator.